



Prefeitura Municipal de IRATI

PUBLICADO

Del. of. Mun. Irati

em 21/04/84

Divisão de Expediente

LEI Nº 709

Súmula : Altera o Anexo I da Lei 702/86.

A CAMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e, eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei :

Art. 1º - O Anexo I, da Lei 702/86, passa a vigorar conforme dispõe esta Lei :

ANEXO I

A - PARTE SUPLEMENTAR (PESSOAL REGIDO PELA CLT)

GRUPO OCUPACIONAL : MAGISTÉRIO

<u>VAGAS</u>	<u>CLASSES</u>	<u>CARGO</u>	<u>NÍVEL</u>
38	P1	Professor I	1
150	P2	Professor II	02 ao 15
15	P3	Professor III	04 ao 20
15	P4	Professor IV	13 ao 30
60	P5	Professor V	18 ao 34
10	SE	Secretário Escolar	04 ao 20
05	AE	Administrador Educacional	26 ao 36
10	OE	Orientador Educacional	21 ao 36

B - PARTE EFETIVA (PESSOAL ESTATUTÁRIO)

<u>VAGAS</u>	<u>CLASSES</u>	<u>CARGO</u>	<u>NÍVEL</u>
05	P2	Professor II	02 ao 16
03	P5	Professor V	18 ao 34

C - FUNÇÕES GRATIFICADAS

DIRETOR ESCOLAR 3

SÍMBOLO

F1

Nota : A qualificação exigida para os professores constantes deste anexo, são :



Prefeitura Municipal de IRATI

- Professor I - Sem formação regular;
Professor II - Formação regular para ensino de 1º grau;
Professor III - Formação regular para ensino de 1º grau,
mais curso de especialização;
Professor IV - Licenciatura de curta duração;
Professor V - Licenciatura de plena duração .

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE IRATI, em 15
de abril de 1987.


ALFREDO VAN DER NEUT
Prefeito